PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
Cep: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

LEI MUNICIPAL Nº. 345 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Eleva o índice de abertura para Créditos Suplementares no exercício de 2006, de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº. 324, de 07 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Córrego Fundo, autorizados, no período de maio a dezembro de 2006, a abrirem Créditos Suplementares de até 20% (vinte por cento) do valor do Orçamento Consolidado da Despesa do exercício de 2006."

Art. 2º. O artigo 2º, da Lei nº. 324, de 07 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º. O valor em moeda nacional de autorização para o Poder Executivo é de R$946.608,20 (novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oito reais e vinte centavos), que corresponde aos 20% (vinte por cento) do montante orçado de R$4.733.041,02 (quatro milhões e setecentos e trinta e três mil e quarenta e um reais e dois centavos)."

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei nº. 324, de 07 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. O valor em moeda nacional de autorização para o Poder Legislativo é de R$80.000,00 (oitenta mil reais), que corresponde aos 20% (vinte por cento) do montante orçado de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)."

Art. 4º. O Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 30 de junho de 2006; 10º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.